



RESOLUÇÃO ICA Nº 003 DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

EMENTA: Estabelece as atividades e pontuações a serem consideradas nos Planos de Concursos para o ingresso nas Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no Instituto Ciências da Arte, defini os critérios para pontuação e os respectivos pesos para as provas escrita, didática, memorial e do julgamento de títulos em cada grupo de atividades em obediência à Resolução Nº 4.286 do CONSEPE, de 13.06.2012.

O Diretor do Instituto de Ciências da Arte da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, promulga a seguinte:

Art. 1º - A realização de Concurso Público, para o ingresso nas Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do ICA/UFPA, terá os critérios de Julgamento de Títulos e de avaliação das Provas definidos e regulamentados por esta Resolução.

Parágrafo Único – Realizar-se-ão as seguintes Provas todas de caráter eliminatório e classificatório:

- I - prova escrita;
- II - prova didática;
- III - prova prática, se necessária,
- IV – prova de memorial;
- V - julgamento de títulos.

Art. 2º - A avaliação da **Prova Escrita** observará os critérios abaixo discriminados, com a valoração respectiva. (Art. 23 da Resolução CONSEPE Nº 4.286/2012)

CRITÉRIOS	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
I. Apresentação	3,00	
Introdução	1,0	
Desenvolvimento	1,0	
Conclusão	1,0	
II. Conteúdo e desenvolvimento do tema	4,0	
Organização	0,6	
Coerência	0,6	
Clareza de ideias	0,6	
Extensão	0,6	

Atualização	0,8	
Profundidade	0,8	
III. Linguagem	3,0	
Uso adequado da terminologia técnica	0,6	
Propriedade	0,6	
Clareza	0,6	
Precisão	0,6	
Correção gramatical	0,6	
TOTAL	10,00	

Art. 3º - A **Prova Didática** destina-se à avaliação do desempenho didático-pedagógico do candidato, na qual serão considerados os seguintes critérios (Art. 24 da Resolução CONSEPE Nº 4.286/2012):

CRITÉRIOS	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
I. Plano de aula	1,0	
Objetivos relacionados ao conteúdo	0,2	
Sequencia lógica de conteúdo	0,2	
Procedimentos e recursos didáticos adequados	0,2	
Formas de avaliação e bibliografia	0,2	
Uso adequado do tempo disponível	0,2	
II. Desenvolvimento da Aula/Clareza	9,0	
Capacidade de comunicação com boa dicção e movimentação adequada	0,7	
Relação de continuidade entre o plano e o desenvolvimento da aula	0,7	
Uso coerente da linguagem teórica esclarecendo a terminologia adequada	0,7	
Abordagem das ideias fundamentais do conteúdo	1,5	
Apresentação de sequencia lógica na organização da temática	1,5	
Conteúdo com informações corretas e profundidade de conhecimentos	1,5	
Estrutura da aula, evidenciando introdução, desenvolvimento e conclusão	0,7	
Apresentação do conteúdo de forma crítica e atual	1,0	
Uso adequado do material didático	0,7	
TOTAL	10,00	

Art. 4º - Na **Prova Prática**, o candidato será avaliado pelo grau de seu conhecimento e domínio dos processos, procedimentos e meios técnico-científico-artísticos (Art. 27 da Resolução CONSEPE Nº 4.286/2012):

CRITÉRIOS	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
I. Conhecimento e domínio dos processos técnico-científico-artísticos.	3,5	
II. Conhecimento e domínio dos procedimentos técnico-científico-artísticos.	3,5	
III. Conhecimento e domínio dos meios técnico-científico-artísticos.	3,0	
TOTAL	10,00	

Parágrafo único: No caso de provas de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação do candidato.

Art. 5º - O **Memorial** do candidato será avaliado por meio dos critérios a seguir (Art. 28 da Resolução CONSEPE Nº 4.286/2012):

CRITÉRIOS	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
Domínio dos termos e ideias que tenham dado sustentação ao Memorial, atentando, de modo especial, para sua pertinência em relação à área de conhecimento do Concurso.	1,5	
Consistência teórica, formativa e prática.	1,5	
Extensão e profundidade dos conhecimentos do candidato na área específica do Concurso.	1,5	
Pertinência, adequação e atualidade das referencias bibliográficas.	1,5	
Dados da carreira do candidato que revelem liderança acadêmica e científica, além do domínio técnico.	1,5	
Participação do candidato em programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como em atividades de administração universitária.	1,5	
Participação do candidato em outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento em exame.	1,0	
TOTAL	10,00	

Art. 6º - O **Julgamento de Títulos** compreenderá o exame do *Curriculum Lattes* e, quando do seu julgamento e avaliação, a comissão avaliadora considerará e pontuará, desde que devidamente comprovados, os seguintes Grupos de Atividades e pesos correspondentes (de acordo com o Art. 31 da Resolução CONSEPE Nº 4.286/2012):

GRUPO	PESO
I: Formação Acadêmica	3 (três)
II: Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural	2 (dois)
III: Atividades Didáticas	3 (três)
IV: Atividades Técnico-profissionais	2 (dois)

Art. 7º - Para os títulos constantes da formação acadêmica será considerada a maior titulação, pontuada uma única vez (redação do § 2º do Art. 31 da Resolução CONSEPE Nº 4.286/2012).

Art. 8º - O candidato que obtiver a maior pontuação ficará com 10 (dez) pontos e, o cálculo da nota dos outros candidatos, será feito por meio de regra de três simples.

Art. 9º - O candidato que atender somente ao requisito mínimo para o concurso obterá a nota 5 (cinco) pontos no Julgamento de Títulos.

Art. 10º - A Comissão Examinadora obedecerá para a pontuação dos títulos dos quatro Grupos de Atividades, a Tabela de Valoração de Títulos a seguir:

1. Formação Acadêmica – peso 3 (três)

Formação Acadêmica	Pontuação por item	Pontuação obtida
1. Na área do concurso (segundo a tabela do CNPq e/ou Áreas especificadas no programa do concurso)		
1.1 Doutorado e/ou Livre-docência – quando concurso for para Professor Adjunto	5,0	
1.2 Mestrado – quando concurso for para Professor Assistente	5,0	
1.3 Especialização e/ou Graduação – quando concurso for para Professor Auxiliar	5,0	
TOTAL GRUPO 1 (pontuação obtida X 3)		

2. Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural – peso 2 (dois)

Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural	Pontuação por item	Pontuação obtida
1. Livro publicado na área*		
1.1 texto integral (autor ou co- autor) e/ou organização	5,0	
1.2 capítulo ou capítulos	3,0	
1.3 Apresentação, prefácio ou pósfácio	1,0	
2. Trabalho completo em periódico indexado, como autor ou co-autor na área (artigo, resenha e/ ou similares)*		
2.1 internacional	4,0	
2.2 nacional	3,0	
2.3 regional ou local	2,0	
3. Trabalho completo em Anais como autor ou co-autor na área*		
3.1 internacional	3,0	
3.2 nacional	2,0	
3.3 regional ou local	1,0	
4. Resumo de trabalho em Anais como autor ou co-autor na área*		
4.1 internacional	2,0	
4.2 nacional	1,0	
4.3 regional ou local	0,5	
5. Textos críticos e/ou imagens publicadas em encartes, catálogos, programas e/ ou similares*	0,5	
6. Participação em congressos, seminários, cursos, oficinas, workshops e/ ou similares na área	0,3	
7. Formação em curso técnico (concluído)	2,0	
8. Criação e/ou direção e/ou curadoria de trabalhos artísticos em: Artes Visuais/ Museografia/ Museologia/ Cinema/ Cenografia/ Teatro/ Dança/ Música	5,0	
9. Obra artística publicada/ apresentada		
9.1 internacional	4,0	
9.2 nacional ou regional ou local	3,0	
10. Monitoria e/ou atividade de pesquisa e/ ou extensão		
10.1 com bolsa	1,0	
10.2 sem bolsa	0,5	
11. Prêmios artísticos e/ ou científicos	0,5	
TOTAL GRUPO 2 (pontuação obtida X 2)		

* Em suporte gráfico, meio eletrônico e/ou digital

3. Atividades Didáticas – peso 3 (três)

Atividades Didáticas	Pontuação por item	Pontuação obtida
1. Exercício da docência (por ano letivo)		
1.1 na área do concurso	1,5	
1.2 em qualquer outra área	0,5	
2. Exercício da docência em cursos de extensão, oficinas, workshops e/ ou similares (pontuar a cada 20 horas-aula)		
2.1 na área do concurso	0,3	
2.2 em qualquer outra área	0,2	
3. Monitoria e/ou Estágio na área do concurso	0,1	
TOTAL GRUPO 3 (pontuação obtida X 3)		

4. Atividades Técnico-profissionais – peso 2 (dois)

Atividades Técnico-profissionais	Pontuação por item	Pontuação obtida
1. Trabalhos e atividades técnicas em área pertinente ao concurso	0,25	
2. Projetos/ Relatórios de ensino, pesquisa e/ ou extensão na área	1,0	
3. Pareceres de ensino, pesquisa e/ ou extensão na área	0,25	
4. Orientação e/ou co-orientação de trabalhos (concluída)		
4.1 de tese	2,0	
4.2 de dissertação	1,5	
4.3 de monografia de especialização	1,0	
4.4 de monografia de conclusão de curso de graduação	0,5	
4.5 de trabalhos de conclusão de curso técnico	0,5	
4.6 de trabalhos artísticos, culturais e/ ou científicos	0,5	
5. Participação em bancas examinadoras		
5.1 de tese	1,0	
5.2 de dissertação	1,0	
5.3 de monografia de especialização	0,5	
5.4 de monografia de conclusão de curso de graduação	0,5	
5.5 de concurso/ processo seletivo para o magistério	1,0	
6. Participação em comissões/ júri: científicos, acadêmico-administrativos, artístico-culturais	0,25	
7. Participação em órgãos de classe, representação em colegiado e/ ou similares (pontuar a cada biênio)	0,25	
8. Experiência em gestão (pontuar a cada biênio)	0,25	
TOTAL GRUPO 4 (pontuação obtida X 2)		

MÉDIA FINAL	Total: $\frac{\text{Grupo 1} + \text{Grupo 2} + \text{Grupo 3} + \text{Grupo 4}}{26} \times 4$
-------------	--

Art. 11º - Da aprovação (Art. 32 da Resolução CONSEPE Nº 4.068/2010). Os examinadores deverão atribuir uma pontuação de 0 a 10 para o exame das provas e Títulos.

§ 1º. A pontuação do candidato em cada prova será a média aritmética simples dos pontos a ele atribuídos por cada um dos examinadores, considerada 1 (uma) casa decimal.

§ 2º. Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 5 (cinco) em quaisquer das provas.

§ 3º. O resultado de cada prova eliminatória será disponibilizado via internet pelo órgão responsável pelos concursos públicos na UFPA e nos quadros de avisos da Unidade e/ou Subunidade responsável pelo Concurso.

§ 4º. Será aprovado no concurso o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 7 (sete) como média aritmética simples das pontuações das provas e do julgamento de títulos.

§ 5º. A classificação dos aprovados no concurso será feita em ordem decrescente da nota final dos candidatos, limitada ao número máximo de aprovados estabelecido pela legislação vigente.

Art. 12º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Ciências da Arte, em 27 de agosto de 2012.



Prof. Dr. Celson Henrique Sousa Gomes
Diretor Geral do Instituto de Ciências da Arte
Portaria nº 4566/2010
ICA – UFPA